



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 20170008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RICARDO SILVEIRA BARROS NETO, Presidente, portador do CPF nº 680.826.142-34, residente na AV.ARAGUAIA S/N, e do outro lado FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-ME, CNPJ 01.141.809/0001-04, com sede na RUA S-02 Nº 622 QD S -02 LT 06, BELA VISTA, Goiânia-GO, CEP 74823-430, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDSON ROQUE PESCONI, residente na Rua s2, 622, Setor B. Vista, Goiânia-GO, CEP 74823-430, portador do(a) CPF 063.067.638-05, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços de licença de uso de aplicativo públicos e manutenção mensal na área de contabilidade publica e controle.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021428	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	12,00	939,000	11.268,00
				VALOR GLOBAL R\$	11.268,00

A contratante e contratada mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão, definem o objetivo do presente contrato os seguintes serviços a serem prestados mensalmente:

-Contabilidade e Controle:

Fênix Contab - Sistema para confecção e impressão de Balancetes Mensais.;

Fênix MonitorPCASP - Aplicativo voltado para o acompanhamento em Tempo Real da execução do PCASP, de forma simples, com apresentação de Gráficos, que são atualizados conforme são gerados os movimentos do PCASP, no sistema da contabilidade.;

Fênix BAL - Sistema para confecção e impressão de Balanço Geral Anual.;

Fênix LRF - Sistema para confecção e impressão dos anexos da Prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal.;

Fênix Almoxarifado - Sistema de Controle de Almoxarifado Público.;

Fênix Patrimônio - Sistema para Controle de Patrimônio Público.;

Fênix SysProt - Sistema de controle de Protocolo e tramitação de Documentos Públicos.;

Fênix SisCove ® - Sistema para Controle de Veículos.;

Fênix SiSconta - Sistema para Controle Bancário e Tesouraria.;

Fênix Licita - Sistema para Controle de Licitações Públicas.;

Fênix Contrato - Sistema para Controle de Contratos Públicos.;

Fênix Convênio - Sistema para Controle de Convênios Públicos.;

-Outros Serviços:

Publicação Eletrônica dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal em formato PDF.

Serão processados os dados referente ao exercício de vigência deste contrato.

Todas as informações serão publicados exclusivamente no Portal da Transparência fornecido pela Fênix.;

-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

Publicação Eletrônica em Tempo Real dos dados Contábeis para atendimento do disposto na Lei



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

Complementar Nº 131 de 27 de Maio de 2009. Lei nº 9.755/98, e Instrução Normativa Nº 28, de 5 de maio de 1999 (Contas Públicas - TCU).

Serão processados os dados referente ao exercício de vigência deste contrato.

Todas as informações serão publicados exclusivamente no Portal da Transparência fornecido pela Fênix.;

Parágrafo 1 - A garantia de atualização dos referidos sistemas, toda vez que forem lançadas no mercado novas versões, cujas cópias deverão ser retiradas pela *CONTRATANTE* diretamente na sede da *CONTRATADA* e/ou em sua página da internet.

Parágrafo 2 - Os serviços de suporte técnico serão prestados pela *CONTRATADA* a *CONTRATANTE*, via telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA*.

Parágrafo 3 - E serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e modificações posteriores, bem assim pela Legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO:

Os sistemas referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão fornecidos a *CONTRATANTE* via internet, com liberação de download dos mesmos na página da *CONTRATADA*.

Parágrafo único - No caso de a *CONTRATANTE* necessitar de treinamento adicional, sempre ministrados na sede da *CONTRATADA*, este será fornecido em data e custos a serem definidos pela *CONTRATADA*, em conjunto com a *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

A atualização por parte da *CONTRATADA* compreende:

I - Garantia de funcionamento dos sistemas fornecidos a *CONTRATANTE*, quando este apresentar falhas, limitando-se à sua substituição por uma cópia corrigida.

II - Direito de pleno atendimento à legislação em vigor, colocando à disposição da *CONTRATANTE* uma versão dos sistemas com as devidas alterações, sempre que as novas normas assim exigirem.

III - Direito de a *CONTRATANTE* retirar na sede da *CONTRATADA* as novas versões com todas as modificações que a critério da *CONTRATADA* venham a ser introduzidas nos sistemas, no intuito de garantir a evolução tecnológica e otimização dos programas e suas rotinas.

Parágrafo único - As implementações e/ou alterações do sistema que venham a ser sugeridas pela *CONTRATANTE*, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços mencionados na cláusula primeira compreendem a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA* e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 horas e 14:00 às 18:00 horas.

I - É imprescindível que nas consultas seja informado o problema observado, programas envolvidos, e o nome da pessoa que está fazendo contato.

II - Na eventual necessidade do acesso a arquivos da *CONTRATANTE* para a resolução de algum problema fica garantido por parte da *CONTRATADA* o total sigilo das informações neles constantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Compromete-se a *CONTRATANTE* a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo sistema,



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

e a *CONTRATADA* a tomar as medidas corretivas.

Parágrafo único - A *CONTRATADA* não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelos sistemas, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, normalmente conhecido como "**VÍRUS**", por falhas de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerências ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos sistemas ora licenciados para uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução do presente contrato será de **12** (doze) meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da *CONTRATANTE*, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais ser alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços executados, a *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* o valor total de **R\$ 11.268,00** (**onze mil, duzentos e sessenta e oito reais**). Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 939,00** (**novecentos e trinta e nove reais**), até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 11.268,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E MULTA:

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a **dois** por cento (**2%**) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 09 de Janeiro de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-ME
CNPJ 01.141.809/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170008
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E
A EMPRESA FÊNIX PROCESSAMENTO
DE DADOS LTDA-ME

O Município de PIÇARRA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.620.190/0001-02, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, N 682, representado por RICARDO SILVEIRA BARROS NETO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ: 01.141.809/0001-04, com sede na RUA S-02 Nº 622 QD S -02 LT 06, BELA VISTA, Goiânia-GO, CEP 74823-430, representada por EDSON ROQUE PESCONI, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO PÚBLICOS E MANUTENÇÃO MENSAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.01.2018 findando-se em 31.12.2018.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PIÇARRA - PA, 28 de dezembro de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-ME
CNPJ 01.141.809/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____